

15.10.2010

A7-0217/ 001-008

ALTERAÇÕES 001-008

apresentadas pela Comissão dos Transportes e do Turismo

Relatório

Brian Simpson

A7-0217/2010

Levantamento estatístico dos transportes marítimos
de mercadorias e de passageiros

Proposta de regulamento (COM(2010)0065 – C7-0068/2010 – 2010/0041(COD))

Alteração 1

Proposta de regulamento – acto modificativo

Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-A) Deverá ser atribuída à Comissão competência para adoptar actos delegados nos termos do artigo 290.º do TFUE, no que se refere a determinadas normas de execução da Directiva 2009/42/CE. É particularmente importante que a Comissão proceda a consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive a nível de peritos.

Justificação

É proposto um conjunto de alterações com vista a adaptar as disposições relativas ao procedimento de regulamentação com controlo às novas regras sobre actos delegados introduzidas pelo Tratado de Lisboa.

Alteração 2

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – ponto -1 (novo)

Directiva 2009/42/CE

Artigo 3 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

-1) No n.º 4 do artigo 3.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A Comissão pode adoptar essas medidas através de actos delegados nos termos do artigo 10.º-A e nas condições estabelecidas nos artigos 10.º-B e 10.º-C.»

Alteração 3

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – ponto -1-A (novo)

Directiva 2009/42/CE

Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

-1-A) No n.º 1 do artigo 4.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A Comissão pode adoptar essas medidas através de actos delegados nos termos do artigo 10.º-A e nas condições estabelecidas nos artigos 10.º-B e 10.º-C.»

Alteração 4

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – ponto -1-B (novo)

Directiva 2009/42/CE

Artigo 5 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

-1-B) No artigo 5.º, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A Comissão pode adoptar essas medidas através de actos delegados nos termos do artigo 10.º-A e nas condições estabelecidas nos artigos 10.º-B e 10.º-C.»

Alteração 5

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – ponto -1-C (novo)

Directiva 2009/42/CE

Artigo 10 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

-1-C) No artigo 10.º, o n.º 3 é suprimido.

Alteração 6

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – ponto -1-D (novo)

Directiva 2009/42/CE

Artigo 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

-1-D) São inseridos os seguintes artigos:

«Artigo 10.º-A

Exercício da delegação

1. O poder de adoptar os actos delegados referidos no n.º 4 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 5.º é conferido à Comissão por um período de cinco anos a contar de ...*. O mais tardar seis meses antes do final do período de cinco anos, a Comissão deve elaborar um relatório sobre os poderes delegados. A delegação de poderes é renovada automaticamente por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a revogarem nos termos do artigo 10.º-B.

2. Assim que adoptar um acto delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

3. O poder de adoptar actos delegados conferido à Comissão está sujeito às condições estabelecidas nos artigos 10.º-B e 10.º-C.

* ***JO: por favor, inserir a data de entrada em vigor do presente regulamento (COD 2010/0041).***

Justificação

A alteração oral visa uniformizar o texto com o de outros dossiês semelhantes tendo em conta as discussões em curso entre o Conselho e o Parlamento Europeu. Deve também facilitar um acordo rápido na primeira leitura.

Alteração 7

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – ponto -1-E (novo)

Directiva 2009/42/CE

Artigo 10-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

-1-E) É inserido o seguinte artigo:

"Artigo 10.º-B

Revogação da delegação

1. A delegação de poderes referida no n.º 4 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 5.º pode ser revogada a qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho.

2. A instituição que tiver dado início a um procedimento interno para decidir se revoga a delegação de poderes procura informar a outra instituição e a Comissão num prazo razoável antes de tomar uma decisão final, indicando os poderes delegados que poderão ser objecto de revogação e os possíveis motivos da mesma.

3. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. Produz efeitos imediatamente ou numa data posterior nela fixada. A revogação não prejudica a validade dos actos delegados já em vigor. A decisão é publicada no Jornal Oficial da União Europeia."

Alteração 8

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo 1 – ponto -1-F (novo)

Directiva 2009/42/CE

Artigo 10-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

-1-F) É inserido o seguinte artigo:

"Artigo 10.º-C

Objecções aos actos delegados

1. O Parlamento Europeu e o Conselho podem formular objecções a um acto delegado no prazo de dois meses a contar da data de notificação.

Por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho, este prazo pode ser prorrogado por dois meses.

2. Se, no termo do prazo a que se refere o n.º 1, nem o Parlamento Europeu nem o Conselho tiverem formulado objecções ao acto delegado, este é publicado no Jornal Oficial da União Europeia e entra em vigor na data nele prevista.

O acto delegado pode ser publicado no Jornal Oficial da União Europeia e entrar em vigor antes de expirado aquele prazo se o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem ambos informado a Comissão de que não tencionam formular objecções.

3. Se dentro do prazo a que se refere o n.º 1 o Parlamento Europeu ou o Conselho formularem objecções ao acto delegado, este não entra em vigor. A instituição que formular objecções a um acto delegado deve expor os motivos das mesmas."